



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 85/2024

Uberlândia, 02 de agosto de 2024.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 94198462/2024					
PROCESSO SLA Nº: 553/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento				
EMPREENDEDOR: MINERACAO VALE DO RIO PARANAIBA LTDA			CNPJ: 05.509.839/0001-73		
EMPREENDIMENTO: MINERAÇÃO VALE DO RIO PARANAIBA - ANM 830.211/2011			CNPJ: 05.509.839/0001-73		
MUNICÍPIO: Abadia dos Dourados			ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT	18°16'16.34"S 18°16'52.22"S		LONG	47°33'25.63"O 47°33'55.96"O
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: · Não há incidência de critério locacional					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):			CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho			3	Não aplica
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.			3	Não aplica
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha			3	Não aplica
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:			
Juliana Marise Perissin – Engenheira de Minas		CREA 234840/D ART: MG20242834644			
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA		ASSINATURA	
Carlos Frederico Guimarães Gestor Ambiental		1.161.938-4			

De acordo:		
Rodrigo Angelis Alvarez	1.191.774-7	
Diretor Regional de Regularização Ambiental		



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Guimaraes, Servidor(a) Público(a)**, em 02/08/2024, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 02/08/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **94199647** e o código CRC **460A9910**.



O empreendimento MINERAÇÃO VALE DO RIO PARANAIBA - ANM 830.211/2011 pretende se instalar na zona rural do município de Abadia dos Dourados na Fazenda Rio Preto lugar denominado “Coulos”, Matrícula 21.144 com área total de 10,00 ha de propriedade da Sra. Thayna Souza T. de Almeida, tendo como coordenadas geográficas de referência 18°16'52.22"S / 47°33'55.96"O e na Fazenda Rio Preto lugar denominado “Coulos”, Matrícula 21.145 com área total de 09,6150 ha de propriedade do Sr. Belmiro Ferreira de Aguiar, tendo como coordenadas geográficas de referência 18°16'16.34"S / 47°33'25.63"O. A Fazenda Rio Preto Matrícula 21.145 possui Reserva Legal com área de 0,8909 ha declarada no CAR MG-3100104-7A02.DD00.073A.459F.9C25.7C69.16FB.F2E9 e comprovação de adesão ao PRA. A Fazenda Rio Preto Matrícula 21.144 também possui Reserva Legal declarada no CAR MG-3100104-61D2.3F0B.DBF0.4C1D.B70B.8D6D.E287.A477 com área de 0,5202 ha e comprovação de adesão ao PRA.

Em 03/04/2024 foi formalizado, na URA Triângulo Mineiro, o processo de nº 553/2024 através de Licença Ambiental Simplificada conforme normas estipuladas na DN 217/2017. Todo processo foi instruído por meio do ECOSISTEMAS – Sistema de Licenciamento Ambiental. Inicialmente o Processo foi formalizado para exploração em 03 propriedades, sendo posteriormente retificado para apenas 02 propriedades das quais foram apresentadas as documentações necessárias.

Na data de 02/05/2024 foram solicitadas informações complementares sendo estas respondidas em 26/05/2024 quando houve a necessidade de retificação das áreas e recaracterização do processo conforme citado anteriormente.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são a “**Lavra em Aluvião, exceto areia e cascalho**” para uma **produção bruta de 100.000 m³/ano**, a “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**” para uma **produção bruta de 50.000 m³/ano** e a “**Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha**” para uma **produção bruta de 20.000 tonelada/ano**, a ser desenvolvido pela MINERAÇÃO VALE DO PARANAÍBA LTDA nas propriedades citadas anteriormente. O empreendedor possui a anuência dos proprietários para executar a lavra e beneficiamento do mineral.

Considerando as frentes de lavra das 02 propriedades, a área total de lavra será de aproximadamente 3,86 ha para a extração do diamante e o estéril será comercializado como subproduto da lavra, sendo a areia destinada à construção civil e a argila destinada à indústria ceramista da região.

Conforme apresentado no RAS a reserva mineral da jazida é de 120.276 m³ com previsão de avanço anual de lavra de aproximadamente 0,4 ha e estimativa de vida útil da jazida de 12 anos. A poligonal ANM a ser explorada é a 830.211/2011 com área total concedida de 381,09 ha.

A extração do mineral será feita por meio de desmonte mecânico com a utilização de máquinas e equipamentos. Não haverá utilização de explosivos para desmonte da rocha. Também não está previsto o rebaixamento de água subterrânea nas cavas.

O processamento do mineral será feita por meio de desagregação, classificação e concentração do minério com a utilização de peneiras e “jigue” e por ultimo a recuperação manual do concentrado por peneiramento. Este processo será realizado em 02 plantas de beneficiamento a serem instaladas, próximo as coordenadas 18°16'16.34"S / 47°33'25.63"O e 18°16'52.22"S / 47°33'55.96"O. O



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 94198462/2024

processo é executado em um leito dilatado através de correntes pulsantes de água, gerando a sedimentação dos minerais de interesse. A água utilizada passa por bacias de sedimentação e retorna ao processo em circuito fechado recirculando cerca de 90% do volume. A taxa de captação de água para beneficiamento do mineral é apenas para suprir as perdas de processo, infiltração e evaporação. Conforme orientação da Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM, a extração do diamante no cascalho aluvionar, feito através da separação granulométrica (peneiras) e da estratificação por densidade (jigues), não sendo utilizado nenhum reagente químico e um uso de água considerado insignificante, **deve ser considerada com atividade acessória a extração do mineral** não se enquadrando como uma Unidade de Tratamento de Minerais – UTM e desta forma já regularizada juntamente com a atividade de extração.

O solo rico em matéria orgânica deve ser removido separadamente e estocado para aproveitamento na reabilitação das áreas extraídas. O material arenoso e/ou argiloso (a depender da geologia) que sobrepõe a camada de cascalho diamantífero, classificado como “estéril” da lavra de cascalho diamantífero será comercializado como sub-produto da lavra,(areia e argila) conforme já citado anteriormente. Após a exaustão de uma cava, será realizada a reconformação topográfica com trator de esteira e posteriormente a recuperação com o solo rico em matéria orgânica reservado anteriormente. A recomposição paisagística da área, reconformação e recuperação do terreno, visará à obtenção de suas características e funções anteriores às atividades de extração, criando condições de uso futuro da área.

À medida que o avanço da lavra vai acontecendo, o capeamento estéril será depositado em cava já exaurida, configurando uma recuperação concomitante à lavra não havendo formação de pilhas permanentes de estéril.

No processo é citado a metodologia de método de lavra por dragagem, porém não foram apresentados os documentos necessários para desenvolvimento deste tipo de extração, em especial a Outorga e o Documento para Intervenção Ambiental - DAI. Sendo assim, esse Parecer **não autoriza a extração pelo método de lavra por dragagem**, sendo que para isso o empreendedor deverá obter as autorizações necessárias e formalizar novo processo para a atividade.

Para o funcionamento do empreendimento está previsto a utilização de 03 caminhões basculantes, 01 pá carregadeira e 03 escavadeiras. Conforme consta no RAS o número de funcionários será de 08 com regime de trabalho de 8:00 horas diárias durante 5 dias na semana.

Não está previsto no RAS estruturas no empreendimento (refeitório e alojamento) nem mesmo oficina e ponto de abastecimento.

Não haverá geração de efluente industrial no processo. A água para beneficiamento do cascalho diamantífero passa por bacias de decantação e retorna para o sistema.

Com relação aos efluentes sanitários está previsto a instalação de 03 banheiros químicos para atendimento dos colaboradores. O local de instalação será definido de forma estratégica de acordo com o local das atividades.

Não foi solicitado e não está previsto nenhuma intervenção em Área de Preservação Permanente e nem supressão de vegetação para o empreendimento.

O fornecimento de água na propriedade é para aspersão nas vias, quando necessário, e no



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 94198462/2024

processo de beneficiamento (considerando a recirculação de 90%) com estimativa média de 40,5 m³/dia. Para isso o empreendimento possui 02 Declarações de Uso Insignificante de captação em corpo d'água no Rio Preto (Certidão 333439/2022 e 467955/2024).

Com relação a drenagem do empreendimento, conforme relatado no RAS, está previsto a instalação de sistemas de contenção (canaletas em solo) nas áreas de lavra além de sistemas de decantação (bolsões e bacias) como medidas de controle.

Os resíduos de característica doméstica e recicláveis, conforme informado no RAS são armazenados separadamente e em local apropriado para posterior destinação a um ponto de coleta do município. Conforme descrito no RAS não está prevista a geração de resíduos perigosos.

Os efluentes atmosféricos tem origem na movimentação de terra, no trânsito de equipamentos e veículos e na emissão de gases veiculares. Quando necessário será feita a aspersão de água das vias de acesso para diminuição da poeira. Com relação a emissão dos veículos, estes passam por manutenções periódicas preventivas e também deverão seguir um programa interno de automonitoramento de fumaça preta que será condicionado neste parecer.

Conforme citado no RAS será feita a reconformação topográfica e a recuperação da área explorada após o encerramento do empreendimento. Será condicionado a apresentação de relatórios anuais de acompanhamento tanto da recuperação das áreas exploradas quanto de eventuais processos erosivos e de manutenção dos sistemas de drenagem.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados, sendo a veracidade das informações e eficiência dos sistemas de controle ambientais de inteira responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a **concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "MINERAÇÃO VALE DO RIO PARANAIBA - ANM 830.211/2011"** para as atividades de **"Lavra em Aluvião, exceto areia e cascalho"** para uma produção bruta de **100.000 m³/ano**, a **"Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil"** para uma produção bruta de **50.000 m³/ano** e a **"Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha"** para uma produção bruta de **20.000 tonelada/ano**, no município de **Abadia dos Dourados/MG**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para a Licença Ambiental Simplificada do Empreendimento MINERAÇÃO VALE DO RIO PARANAIBA - ANM 830.211/2011.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Apresentar, ao final do período referente à instalação, mediante comunicação à URA TM, informações sobre o término desta fase, contendo relatório técnico/fotográfico/descriptivo com a ART do Responsável, comprovando a instalação do empreendimento, o cumprimento das condicionantes bem como comprovação de instalação de todos os equipamentos e sistemas de controle ambiental, em especial: sanitários químicos, sistemas de drenagem pluvial e armazenamento de resíduos.</p> <p><u>Obs: A operação do empreendimento só poderá ocorrer após o protocolo do relatório no órgão ambiental.</u></p>	Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou ao final da fase de instalação.
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença.
03	Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) e as informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta, principalmente a produção mensal em m ³ .	Anualmente durante a vigência da Licença.
04	Apresentar relatórios anuais a URA TM de acompanhamento tanto das ações de recuperação e proteção das áreas exploradas, quanto dos eventuais processos erosivos e da manutenção dos sistemas de drenagem.	Durante a vigência da Licença.

***Salvo especificações os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a Licença Ambiental Simplificada do Empreendimento MINERAÇÃO VALE DO RIO PARANAIBA - ANM 830.211/2011.

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG.

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Efluente Atmosférico (Monitoramento de Frota)

Relatórios: Enviar anualmente à URA TM, até o 20º dia do mês subsequente ao aniversário da Licença, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos a diesel, ainda que terceirizados, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta utilizados no empreendimento.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.